



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 151/2020 DE 17/03/2020

Promovente:

Ver. JULIANA CARDOSO

Ementa:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AÇÕES CONCRETAS DO
MUNICÍPIO EM BENEFÍCIOS AOS TRABALHADORES E MUNICÍPIES
DURANTE O PERÍODO DO CORONA VÍRUS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	1	do proc.
nº	151	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

PROJETO DE LEI Nº

PL

151/2020

Dispõe sobre autorização de ações concretas do Município em benefícios aos trabalhadores e munícipes durante o período do Corona Vírus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública fica autorizada a isentar no período de crise do corona vírus do recebimento dos pagamentos de prestações e tributos que referem:

I – mutuários do programa de programas habitacionais de baixa renda financiados pelo programa minha casa minha vida e programas da COHAB;

Art. 2º A Administração Pública fica autorizada a:

I – Comprar e distribuir álcool em gel para a população de baixa renda e com alto índice de vulnerabilidade como os moradores em situação de rua;

II – Comprar e distribuir álcool em gel para os agentes públicos da administração direta e indireta, bem como, autarquias, fundações e empresas públicas;

III – Garantir que na prestação de contas, as empresas terceirizadas e entidades conveniadas ou que possuam contrato de gestão, possam adquirir e distribuir entre os seus agentes e atendidos álcool em gel e mascarar.

IV – Garantir compra e distribuição de cestas básicas para a população de baixa renda e alto índice de vulnerabilidade.

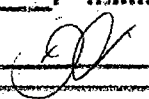
V – Garantir que os alimentos que seriam utilizados para a preparação para as merendas, possam se constituir em cesta básica para serem entregues as famílias matriculadas na rede municipal.

Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5 ..17..03..20

Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 3

Folha nº	2	do proc.
nº	1.51	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 3º A Administração Pública ficará proibida e fixar contenção ou congelamento de verbas, bem como atrasar seu repasse para as empresas terceirizadas, conveniadas ou que possuam contrato de gestão.

Art. 4º As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

Folha nº	3	do proc.
nº	151	de 2020
DANIEL AÍDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Nesse momento emergencial para conter o avanço da propagação do COVID 19 na cidade de São Paulo, além das medidas de contenção assentadas no decreto que: Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus.

Visando o enfrentamento dessa Pandemia é necessário que as ações do poder público municipal se expandam para além das medidas administrativas e sejam mais praticas.

Faz-se urgente as medidas de amparo a população mais carente com a distribuição de alimentos, produtos de higiene pessoal e desinfecção do ambiente para as pessoas desempregadas e/ou de baixa renda.

Diante da necessidade de medidas extremas com suspensão de aulas, quarentena familiar, em alguns casos trabalhos "*home office*", será forçosa outras providencias do poder publico, tais como já houve em países como a França e Itália, que decretaram que nesse período de quarentena estão suspensas a cobrança de serviços de fornecimento de energia elétrica e água.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	4	do proc.
nº	1-15	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Para que todos juntos possamos vencer essa doença é imperioso que a Administração Pública Municipal instaure ações mais diretas que abranja e proteja toda a população.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer ações praticas e efetivas para contenção e superação dessa doença grave nesse momento de crise de saúde pública

Com esse intuito, esperamos que os nobres vereadores votem a aprovação dessa Lei.

Juliana Cardoso

Vereadora